

EDITAL
CONVITE Nº 011/2020
Processo Administrativo 080/2020

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA CONTINUADA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP CONFORME DESCRITO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, QUE COMPÕE ESTE EDITAL.

A Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, doravante também tratada por CÂMARA, simplesmente, sito à Rua Porto Rico, nº 231 – Jd. São Luís – Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP: 06502-355, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº. 8248 de 23 de outubro de 1991, 8.883 de 08 de junho de 1994, 9.648 de 27 de maio de 1998, 12.349 de 15 de dezembro de 2010, 12.440 de 7 de julho de 2.011 e demais alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, sob as quais é regida e regulada a presente licitação na modalidade “**Convite**”, e nos termos das condições constantes deste edital, **Vem, por intermédio deste, convidar V.S.^{as}** para participar da licitação para a contratação em tela, conforme especificações e condições fixadas neste Convite, constantes no Anexo I, que compõe este edital, em regime de empreitada, onde o critério para escolha da proposta vencedora é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a ausência de mão de obra especializada no quadro de funcionários desta Casa de Leis para execução dos diversos serviços que propiciam uma correta funcionalidade operacional da infraestrutura predial através da manutenção preventiva/corretiva de instalações elétricas, hidráulica, marcenaria e alvenaria em geral que envolvem a substituição de lâmpadas, fiação avariada, disjuntores, torneiras, vasos sanitários, tubulações avariadas, fechaduras, entre outros pequenos reparos, se faz necessário a contratação de empresa especializada com mão de obra capacitada para execução desses serviços.

DA DOCUMENTAÇÃO

Os envelopes destinados à Comissão Permanente de Licitações contendo os Documentos de Habilitação e da Proposta de Preços serão recebidos até às **10:00 (dez) horas do dia 22 de outubro de 2020**, no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, sito à Rua Porto Rico, nº 231 – Jardim São Luís – CEP 06.502-355, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, para o protocolo de recepção e será apresentado na Sessão Pública de Processamento do Convite, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

DO CREDENCIAMENTO:

Para o credenciamento deverão ser **apresentados fora dos envelopes n. 1 e 2 a CARTA DE CREDENCIAMENTO (Anexo IX), e os seguintes documentos:**

Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura **(trazer o(s) original(is) acompanhado(s) de Cópias simples ou autenticada.**

Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento**, dentre os indicados no parágrafo anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga. ***(Original ou Cópia autenticada).***

O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento original oficial de identificação que contenha foto **e preferencialmente acompanhado de cópia simples a ser autenticada por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações.**

Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

A licitante que optar pelo envio dos respectivos envelopes via serviços postais (CORREIOS), ou por portador deverá atentar-se à data e horário limite para a entrega dos documentos endereçados para a Comissão Permanente de Licitações em tempo hábil.

A licitante convidada ou não, que deixar de apresentar documentações (obrigatórias na data/hora da sessão de processamento da licitação) relativos a habilitação e/ou proposta de preços será desclassificada do certame.

ANEXOS DO EDITAL

O Edital é composto pelos seguintes documentos anexos:

- **ANEXO I** – Termo de Referência;
- **ANEXO II** – Modelo de Proposta;
- **ANEXO III** – Recibo de Edital;
- **ANEXO IV** – Minuta do Contrato;
- **ANEXO V** - Termo de Declaração Lei nº 9854 de 27/10/1999;
- **ANEXO VI** – Termo de Ciência e Notificação conforme Resolução nº 01/2011 do TCESP; *(será preenchida pela Câmara no ato da assinatura do contrato)*.
- **ANEXO VII** - Declaração de documentos à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP); *(será preenchida pela Câmara no ato da assinatura do contrato)*.
- **ANEXO VIII** – Modelo declaração de Microempresa / EPP;
- **ANEXO IX** - Modelo de documento de “CRENCIAMENTO”.
- **ANEXO X** – Atestado de Visita Técnica (a ser emitido pela CÂMARA no ato da visitação e disponibilizado à empresa (via da proponente).
- **ANEXO XI** – Declaração de Realização de Visita Técnica (emitido pela CÂMARA no ato da visitação e disponibilizado à empresa (fase interna de orçamentos preliminares).

DO OBJETO

1 – Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva continuada no prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, devendo fornecer serviços com os padrões de qualidade e de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais aplicáveis, incluindo as relacionadas à segurança no trabalho controladas pelo MTE – Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos oficiais que se façam necessários para subsidiar as informações, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital.

1.2 - O objeto contratado poderá sofrer em decorrência da presente licitação, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8666/93.

DOS RECURSOS FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIOS

2. - Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes da dotação orçamentária Codificação: 01.02.00-3.3.90.39-01.031.0003.2003 - Denominação: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento vigente.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3. - O licitante vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação a ser efetuado pela Administração nos termos do artigo 64 da Lei n.º 8.666/93.

3.1 – A prestação dos serviços deverá ser iniciada até o 5º dia útil a contar da data da assinatura do Contrato;

3.2 – O contrato de manutenção será de 12 (doze) meses e a contratada deverá permanecer à disposição 24h por dia para acionamentos que se façam necessário a partir do chamado da Administração da Contratante;

3.3 - Fazer o atendimento a solicitação efetuada pela Câmara Municipal até num prazo máximo de 24h para serviços emergenciais e de 2 (dois) dias corridos para serviços não emergenciais;

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4. – A CONTRATADA deverá utilizar mão de obra especializada, equipamentos e ferramentas específicas, e materiais diversos, para o cumprimento do objeto com qualidade e destreza na forma e quantidades estimadas, conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência que é parte integrante do Edital.

4.1 – A prestação dos serviços será efetuada de forma contínua de 2ª a 6ª feira, em dias em que haja expediente normal;

4.2 – Caso a prestação do serviço, por sua peculiaridade, enseje a execução em dias e horários fora do expediente normal, tal fato deverá ser comunicado com antecedência de 48 horas, sempre que isso seja possível, perante a administração para validação e autorização para efetivação dos serviços de forma planejada e organizada;

4.3 – A CONTRATADA deverá permanecer à disposição 24 horas/dia para acionamentos que se façam necessários a partir da CONTRATANTE.

4.4 - Os profissionais da empresa CONTRATADA não guardarão qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, seja de ordem trabalhista e/ou previdenciária, respondendo civil, criminal e administrativamente, exclusivamente, por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.

4.5 - Caberá à CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar, através de gestor designado, na execução dos serviços contratados, de acordo com as condições constantes neste instrumento convocatório, com a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 67, § 1º, e § 2º.

4.6 - O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para acompanhar os trabalhos na execução do contrato devendo estar disponível durante 24(vinte e quatro) horas, todas as atividades de assistência técnica e suporte sempre que solicitado pela Câmara.

4.7 – Após os primeiros 15(quinze) dias de execução dos serviços de manutenção preventiva/corretiva, constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, o seu objeto será recebido:

4.7.1-Provisoriamente, por servidor designado pela autoridade competente para gestão do contrato para fiscalização da execução do objeto contratado, mediante termo circunstanciado,

assinado pelas partes em **até 15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

4.7.2- Definitivamente, após a execução do objeto contratado **em sua totalidade**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **até 15(cinco) dias** da comunicação escrita do contratado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

4.8 – Salvo em caso de dúvidas quanto ao correto cumprimento às especificações constantes no edital e seu Anexo I – Termo de Referência, ou de ato normativo emitido por órgão oficial competente, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, art. 75.

4.9 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, art. 76.

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5. – A prestação dos serviços efetivado, fiscalizado e aprovado por servidor designado para a função de Gestor do contrato, e com anuência da Diretoria Geral será pago a saber:

5.1 - Relativo às prestações de serviços constantes no objeto item 1 do edital e do contrato, com base no Anexo I – Termo de Referência do Edital, serão pagos a partir do mês subsequente à execução dos serviços, em até **12(doze) parcelas fixas e iguais, mensais, de R\$ _____ (_____) até 20(vinte) dias do mês subsequente à prestação do(s) serviço(s)** a contar da assinatura do termo de contrato, ou o início da execução dos serviços, o que ocorrer por último, onde o período total de prestação dos serviços deverá ser de **12(doze) meses**.

5.1.1 – O pagamento referente à primeira parcela será efetuado proporcionalmente a contar da data final de manutenção preventiva e/ou corretiva efetuada, e desde que aprovado pelo Gestor do Contrato com anuência da Diretoria Geral da Câmara, sendo as demais parcelas a serem realizadas conforme disposições contidas no item **5.1**.

5.2 - O pagamento será realizado pela CONTRATANTE após consulta prévia nos **sítios eletrônicos oficiais** para verificação da regularidade da CONTRATADA, que fica desde já intimada quanto aos recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

5.3 – Caso constatada situação irregular da CONTRATADA num dos quesitos mencionados no item anterior o pagamento será retido até a sua regularização, garantido o princípio constitucional do contraditório e a ampla defesa em seu Art.5º, inc. LV.

5.4 - O pagamento por opção da CONTRATADA, também poderá ser efetuado, através de **TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA** em conta corrente **JURÍDICA** da empresa contratada, nos prazos dispostos no item 5.1.

5.5 - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA

6. – Os serviços deverão ser prestados consoante ao contido no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, a contento e com esmero, pela licitante vencedora CONTRATADA, da seguinte forma:

6.1 - A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto contratual e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para com terceiros.

6.2 - A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7. - A faculdade outorgada à **CONTRATANTE** por intermédio do quanto vem disposto nas cláusulas anteriores, não exclui ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução do quanto é estipulado neste Instrumento e nem constituirá óbice a eventual rescisão contratual.

7.1 - Caberá a Contratante efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Edital de acordo com o estabelecido no item 5;

7.2 - A contratante designará um responsável para comunicar à Contratada as orientações que julgue necessário;

7.3. - A Contratante compromete-se a fornecer toda a assessoria necessária para o bom andamento dos serviços, através da Diretoria Geral.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração da Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo Contratual.

8.1 - A Contratada compromete-se a:

I - Executar o objeto do contrato segundo as especificações da cláusula primeira e Termo de Referência (Anexo I) do Edital, e demais exigências do processo licitatório e do contrato;

II - Responder pela qualidade, quantidade, embarque na origem, transporte e desembarque dos materiais, produtos e equipamentos(quando pertinente) inerentes à prestação dos serviços, na sede da CONTRATANTE com destreza, segurança e perfeição no cumprimento do objeto e demais previstos neste edital;

III - Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a partir da comunicação, a corrigir ou reparar e efetuar a substituição/correção do serviço incompatível com o objeto contratado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no menor tempo possível dentro da razoabilidade de tempo não ultrapassando **5(cinco) dias úteis**. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos quando for o caso, respeitado o instituto do contraditório e ampla defesa;

IV - Por todos os Ônus referentes a encargos sociais, trabalhistas, infortunosos e previdenciários fiscais, concernentes à execução de seus serviços, bem como, se for o caso, Ônus de indenizar qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal, que possa advir direta ou indiretamente a contratante ou à terceiros, no exercício de sua atividade, respeitado o exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa.

V – Indenizar, no que couber, e caso seja necessário, terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, ou após o seu término, respeitado o instituto do direito ao contraditório e a ampla defesa;

VI - Em garantir a segurança e a manutenção das instalações e público envolvidos direta ou indiretamente ao objeto durante o período de vigência contratual, sempre que necessário, devendo tomar todas as precauções de prevenção contra acidentes sinalizando e informando sobre os riscos à saúde e bem estar de todos;

VII - Guardar “**Sigilo**” absoluto das informações obtidas através da realização de suas atividades perante terceiros, salvo por autorização escrita pela autoridade maior deste Poder Legislativo;

VIII – Transportar às suas expensas, caso seja necessário, todos os materiais e equipamentos inerentes na execução do objeto constante no Anexo I – Termo de Referência do edital, de forma a garantir a integridade e segurança de todos os envolvidos bem como do patrimônio público;

IX – Disponibilizar e fazer utilizar todos os equipamentos de proteção individual(**EPI**), caso seja necessário, aos seus funcionários ou terceirizados de acordo com as instruções contidas nas Normas Regulamentadoras (NR) do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego e outras afins pertinentes, elaboradas por órgãos oficiais.

X - Executar ao término de cada dia de serviço, limpeza dos locais afetados, que deverão ser entregues em perfeitas condições de ocupação e uso se assim a atividade o exigir;

XI – Realizar as inspeções finais dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e outros afins segundo o Anexo I – Termo de Referência do presente Edital, devidamente acompanhado pela administração ou servidor designado para esta finalidade.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS

09. - O licitante vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação a ser efetuada pela Administração nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93, sendo que a licitante vencedora deverá apresentar:

09.1 – Se a atividade assim o exigir, e/ou, caso venha a ser solicitado pela Administração, deverá manter disponível com o

responsável/supervisor da equipe, relação emitida e assinada por representante legal da CONTRATADA, em papel timbrado da empresa, contendo indicação dentre os membros da equipe, da pessoa responsável pela coordenação, distribuição de tarefas, fiscalização, execução e manutenção dos serviços e supervisão de qualidade dos serviços prestados, a quem a Contratante possa dirigir-se quando necessário for durante a vigência do contrato;

09.2 - Se, dentro do prazo que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a licitante vencedora não assinar o contrato, a Câmara convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, conforme Art. 64, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

09.3 - O contrato a ser celebrado com a licitante vencedora encontra-se em anexo a este convite na forma de Minuta – Anexo I cuja **VIGÊNCIA será de 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, tantas vezes quanto a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores o permitirem, desde que haja interesse entre as partes contratante e contratada, podendo os valores mensais sofrer reajuste conforme índice inflacionário anual, sendo utilizado o índice IGPM/FGV do período.

09.3.1 - A data de início da contagem de prazo para o recebimento provisório previsto nos itens 4.7.1 e conseqüentemente do recebimento definitivo constante no item 4.7.2 do edital, só dará início a partir da data efetiva de início da prestação de serviços constantes no item 1 – Objeto e no Anexo I – Termo de Referência, fiscalizado e aprovado pelo Gestor do Contrato designado pela autoridade superior, nomeada em Portaria vigente, podendo restar diversa à data de assinatura do termo de contrato.

09.4 – A prestar a garantia dos serviços prestados como um todo durante a vigência contratual.

09.5 – Apresentar toda a documentação de Habilitação facultativa para a sessão de abertura e que porventura não tenham sido apresentadas na mesma, mas com apresentação obrigatória para contratar com este Poder Legislativo devendo estar(em) dentro do período de validade no ato da assinatura do contrato.

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

10. - Das decisões proferidas pelo responsável do Convite, caberá recurso administrativo a ser interposto no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do ato de abertura das propostas e proclamação do vencedor. Uma vez interposto o recurso será divulgado aos demais licitantes para a apresentação de eventuais impugnações, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado ao Sr. Presidente que se manifestará sobre o mesmo em até 03 (três) dias úteis.

10.1 – Sob pena de decadência, poderá a licitante até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura dos envelopes, impugnar esta Licitação perante a Administração Pública licitante, por falhas ou irregularidades, desde que o faça por escrito, fundamentadamente e via Protocolo nos termos do art. 41, §2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores ;

10.2 – A impugnação feita pelo licitante não terá efeito de recurso e não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

10.3 – Dos atos da Administração pública licitante, decorrentes da aplicação da Lei Federal 8.666/93, caberão os recursos previstos no artigo 109, da citada Lei, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, desde que por escrito, fundamentado e via Protocolo, dirigido à Comissão de Licitação;

10.4 – Interposto recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-la no prazo de 02 (dois) dias úteis;

10.5 – A Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, em igual prazo remetê-la devidamente informado ao senhor Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.6 – A intimação dos atos será feita mediante comunicados afixados em Quadro de Avisos do Legislativo e no *SITE* da Câmara, como de costume, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrando-se em ata.

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

11. - Pela elaboração da proposta comercial, o licitante não terá direito a auferir nenhum tipo de indenização.

DA ANULAÇÃO, ADIAMENTO E REVOGAÇÃO

12. - Fica reservada à Câmara a faculdade de cancelar no todo ou em parte, adiar ou revogar nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 38, inc. IX, art. 49 e respectivos parágrafos, independente da fase em que se encontrar o processo licitatório a presente licitação, sem direito aos licitantes de qualquer indenização ou reembolso ou compensação assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

13. - As propostas comerciais apresentadas pelo licitante terão validade de pelo menos **60 (sessenta) dias**, contados da data prevista para a entrega das propostas.

DA PARTICIPAÇÃO

14. - Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste convite.

14.1 – Além das empresas convidadas, poderão ainda participar do presente certame, as empresas especializadas no ramo, legalmente constituídas, que manifestarem por escrito seu interesse, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a abertura das propostas.

14.2 – As empresas interessadas poderão fazer-se representar por até uma pessoa devidamente credenciada, preferencialmente até a data da abertura dos envelopes.

14.3 – Não poderão participar do presente certame, as empresas cujos proprietários, diretores, sócios ou representantes legais, mantenham com a Administração Municipal qualquer vínculo empregatício.

14.4 – Não poderão participar do presente certame, as empresas que conste na relação de apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado através de consulta ao sitio do TCE-Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

15. - Os envelopes contendo os documentos de Habilitação (**envelope nº 01**) e as Propostas de Preços (**envelope nº 02**) deverão ser apresentados no local,

data e hora estipulados no início, elaboradas em original, datilografadas ou impressas em um só lado de papel timbrado, sem emendas, rasuras ou vícios que a comprometam, rubricadas e assinadas pelo representante legal, contidas em envelopes fechados e lacrados. Não serão consideradas, propostas transmitidas por fax, telex, e-mails ou quaisquer meios eletrônicos.

15.1 – As propostas de preços contidas no envelope nº 02 deverão ser emitidas preferencialmente no formulário Anexo II do Edital, ou em papel timbrado da empresa proponente com todo o conteúdo de texto deste formulário que estará disponível para retirada no ato da entrega do edital pela Comissão Permanente de Licitações através do site da Câmara, pessoalmente, ou ainda, enviado por e-mail destinado à interessada devendo ser preenchido pela proponente com o preço unitário e total da prestação de serviço, emitido pela proponente para a sessão de abertura das propostas.

15.2 - O envelope **Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter a proposta do licitante em papel timbrado da empresa proponente, redigida em idioma nacional, datada e assinada, contendo:

a) Nome e razão social do licitante e respectivo endereço completo;

b) Valor unitário e total da mão de obra e materiais a serem fornecidos pela contratada, de forma legível e também por extenso.

Nos preços estarão inclusos toda a atividade e material de acordo com as disposições contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, bem como os impostos e custos relativos a taxas e demais encargos;

b.1) prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta)** dias;

b.2) prazo de entrega;

b.3) prazo para pagamento;

b.4) responsável pela emissão da proposta;

b.5) cargo e ou função;

b.6) nº de inscrição no CNPJ/MF e/ou respectivo carimbo.

15.3 - No critério de julgamento levar-se-á em consideração, o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, desde que não superior ao praticado no mercado e dentro das pesquisas de preços constantes nos orçamentos preliminares realizadas pelo Departamento de Suprimentos constantes nos autos do **processo administrativo nº 080/2020**.

15.4 - A Adjudicação deverá recair apenas sobre um licitante visto a inviabilidade administrativa/técnica/operacional na divisão do serviço para mais de um prestador.

15.5 - No caso de empate, no que couber, será dada preferência às empresas brasileiras de capital nacional, e aos bens e serviços produzidos no País, de acordo com o Artigo 3º, § 2º, incisos I, II, III, da Lei nº 8.666/93, persistindo igualdade entre as propostas a adjudicação será por sorteio público, entre os licitantes.

15.6 - **Não será aceita**, sob qualquer alegação, a alteração de preços ou demais condições constantes das propostas, bem como as propostas que:

- a) Contiverem emendas ou rasuras;
- b) Mencionarem qualquer tipo de restrição;
- c) Poderá também ser desclassificada, qualquer proposta por outro fundamento de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente justificado.

15.6.1 Salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

15.7 - Fica estabelecido que, a simples apresentação da proposta, pelos licitantes, implicará na aceitação de todos os itens do presente **CONVITE**, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações, qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo, estando sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.8 - O não atendimento a qualquer das exigências deste **CONVITE**, tornará a proposta passível de desclassificação, a critério da Comissão de Licitações.

16. – Os Envelopes Nº 01 e 02 contendo, respectivamente as documentações de habilitação e propostas deverão estar identificados da seguinte forma:

Proponente: (Nome da Empresa Proponente)
Câmara Municipal de Santana de Parnaíba
Edital de Convite Nº 011/2020
Encerramento: 22/10/2020 às 10:00hs
Envelope 01 – Documentos de Habilitação

Proponente: (Nome da Empresa Proponente)
Câmara Municipal de Santana de Parnaíba
Edital de Convite Nº 011/2020
Encerramento: 22/10/2020 às 10:00hs
Envelope 02 – Proposta de Preços

16.1 - No envelope nº 1 – Documentos de Habilitação deverão conter:

A – Documento de “**CRENCIAMENTO**” (**Anexo IX**) do Edital, se a licitante não estiver presente à sessão de abertura dos envelopes;

B – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atual com sua última alteração em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (cópia simples);

C - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (cópia simples).

D – Comprovante de inscrição e de cadastro estadual no CNPJ/MF.

E – Declaração que não emprega menores de 18 anos conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 conforme **Anexo V** do Edital.

F - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VIII deste Edital.

G - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

H – Certificado de regularidade do FGTS-CRF.

I – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943” e inserida no artigo 27 inciso V da Lei 8.666/93.

J – As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão realizar **visita técnica** a esta Câmara Municipal de Vereadores, até o último dia útil anterior à data marcada para abertura do Envelope nº 1 e nº 2. O agendamento deverá ser realizado através do telefone: (11) 4154-8600 Ramal 8658, 8659

ou 8666 ou através do email: licitacoes@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br. Na visita, que será acompanhada por pessoal designado pela Comissão de Licitação, a empresa, através de seu representante, deverá **conhecer as dependências da CÂMARA in loco**. A Câmara fornecerá um **Atestado de Visita Técnica – Anexo X** (via proponente) que deverá ser entregue dentro do envelope nº 01 – Documentos de Habilitação na data e hora marcadas para a abertura do certame.

J.1 – Caso a licitante já tenha realizado a Visita Técnica quando da formulação de orçamento ainda na fase interna, este, por sua vez, deverá apresentar a “**Declaração de Realização de Visita Técnica**” fornecida pela CÂMARA, devidamente assinada pelo funcionário que acompanhou a empresa durante a visitação.

16.1.1 – Os itens “**G**”; “**H**” e “**I**”, que não tiverem sido apresentados na sessão de abertura dos envelopes deverão ser apresentados pelo proponente vencedor do certame até a data de assinatura do termo de contrato, sendo os demais documentos (**A, B, C, D, E, F e J**), **“imprescindíveis”** para a participação da sessão de abertura das propostas.

16.1.2 – O item “**F**” só será “**imprescindível**” para as empresas que optarem pelo benefício da Lei Complementar nº 123/06.

Obs: Até a data de publicação deste Edital, o Art.29, inciso I da Lei 8666/93 que prevê a certidão de prova de regularidade relativa à Seguridade Social não contém qualquer alteração, todavia, no site da Receita Federal do Brasil consta informação de que o mesmo deixou de ser emitido a partir de 11/2014 sendo o mesmo englobado pela certidão exigida no item “D” deste item.

16.2 – No envelope nº 2 (**Proposta de Preços**) deverá conter a Proposta de Preços conforme disposições contidas no **item 15.2**.

16.3 - Para obtenção do benefício da Lei Complementar nº 123/06, os licitantes de microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar o termo de comprometimento, devidamente assinado pelo representante legal ou procurador com poderes específicos, de que se inclui no regime diferenciado, conforme disposto no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que não se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos do art. 4º, da referida legislação, conforme modelo constante do **Anexo VIII**, deste Edital.

16.4 – Ao apresentar sua proposta a empresa poderá utilizar-se do modelo simplificado de resposta que segue no Anexo II desta Carta Convite.

16.5 – A documentação exigida para habilitação será considerada válida para todos os fins dentro do prazo de **03 (três) meses**, contados da data de sua expedição, se outro não tiver sido assinalado em Ato Normativo, ou, no próprio documento.

16.6 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara licitante, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

16.7 – Fica dispensada a autenticação de certidões emitidas via “internet”, pois as mesmas estarão condicionadas à verificação de autenticação no site correspondente.

16.8 – Sob as penalidades legais e a todo tempo, está à licitante obrigada a manifestar-se formalmente à CÂMARA, caso ocorra algum fato impeditivo de sua habilitação.

DA ABERTURA DOS ENVELOPES

17. – No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações fará a abertura dos envelopes.

17.1 – a abertura do **envelope nº1** de Documentação de Habilitação: Os envelopes serão abertos pelo Presidente da Comissão, no dia, local e hora estipulados no preâmbulo deste convite, e todas as folhas serão rubricadas por este e pelos membros da Comissão, ficando à disposição dos licitantes para que os mesmos assim procedam.

17.2 – A critério da Comissão de Licitação, o julgamento da habilitação poderá ser divulgado na própria sessão de abertura do envelope de Documentação. Se isso ocorrer e os licitantes desistirem do direito a eventual interposição de recurso, previsto na alínea “a”, do inciso III, da Lei nº 8.666/93, na mesma sessão poderão ser abertos os envelopes nº 2 “Proposta de Preços”.

17.3 – Todos os documentos, depois de rubricados, deverão ser examinados pelos membros da Comissão e pelos proponentes presentes, atos este que serão consignados em ata circunstanciada, assinada por todos os presentes, assim como as impugnações, soluções e manifestações de não concordância para o prosseguimento do processo licitatório.

17.4 – É de **02 (dois) dias úteis** o prazo para interposição de recursos da fase de habilitação, caso não haja desistência expressa dos licitantes.

17.5 – O recurso deverá ser apresentado e protocolado na Divisão de Protocolo e Gestão Documental do Departamento Legislativo da Câmara Municipal, no prazo legal, não sendo aceitos os recursos encaminhados via fax, telex, Internet, ou qualquer outro meio ou forma, que não o protocolo regular.

17.6 – A interposição de recursos pelos licitantes será comunicada a todos os proponentes para o exercício do direito de impugnação.

17.7 – Os licitantes que tiverem seus envelopes de “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” impugnados e que, após o julgamento dos recursos, forem inabilitados receberão de volta os envelopes de “PROPOSTA DE PREÇOS”, devidamente fechados.

17.8 – Caso haja impugnação quanto a algum documento dos licitantes, ficarão sob a guarda da Comissão o julgamento das PROPOSTAS, de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum destes não tenha sido objeto de recursos ou interpelação.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

18. – O não atendimento de qualquer das exigências constantes deste Convite, acarretará a desclassificação da proposta apresentada.

18.1 – Também serão desclassificadas as propostas que contiverem emendas ou rasuras.

18.2 – Não cabe desistência da proposta nem alteração de preços nela constante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

18.3 – Como critério de julgamento, a Comissão Permanente de Licitações considerará, exclusivamente, o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que não superior ao praticado no mercado ou manifestadamente inexequível, desconsiderados eventuais ofertas de vantagem não previstas neste convite.

18.4 – No caso de empate, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual os proponentes serão convocados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ESCLARECIMENTOS

19. – Quaisquer esclarecimentos relativos a esta licitação deverá ser solicitado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES da Câmara, pelo menos 01 (hum) dia antes da abertura das propostas.

DA MINUTA CONTRATUAL

20. – O Teor da minuta contratual em anexo poderá ser adaptada pela Câmara para incorporação de condições previstas neste Edital, seus anexos e propostas acatadas, bem como receber as alterações que eventualmente se façam necessárias à sua adequação aos termos e condições que vierem a ser fixadas em normas Federais e/ou Estaduais indiscutivelmente aplicáveis a espécie, lançadas a partir da instauração deste certame.

Santana de Parnaíba, 14 de outubro de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
EVANILSON MARTINS
PRESIDENTE**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

REF. CONVITE Nº 011/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2020

- 1. DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva continuada no prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP.

Devem contemplar na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva:

- Fornecimento de mão de obra especializada;
- Reparos: elétricos, hidráulicos, marcenaria e outros afins que sejam necessários para o bom funcionamento das instalações prediais da Câmara.

Manutenção PREVENTIVA: Através de inspeções periódicas semanais a fim de manter as instalações em perfeitas condições de funcionamento, evitando falhas inesperadas.

Manutenção CORRETIVA do Sistema Elétrico: Substituição, envolvendo remoção e instalação de disjuntores, lâmpadas, tomadas, interruptores, fiação defeituosa ou em condições precárias, entre outras.

Manutenção CORRETIVA do Sistema Hidráulico: Reparos em encanamentos de banheiro, pias, manutenção em ralos e descargas e vazamentos em geral.

Manutenção CORRETIVA de marcenaria: Colocação de ferragens como dobradiças, puxadores em portas, gavetas, fechaduras, serviços de cópias de chaves, pequenos reparos em móveis e peças dando-lhes o acabamento requerido.

2. DOS PRAZOS E FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1 – O contrato de manutenção será de 12 (doze) meses e a contratada deverá permanecer à disposição 24h por dia para acionamentos que se façam necessário a partir do chamado da Administração da Contratante;

2.2 – Fazer o atendimento a solicitação efetuada pela Câmara Municipal até num prazo máximo de **24h** para serviços emergenciais e de 2 (dois) dias corridos para serviços não emergenciais;

2.3 – No caso em que haja necessidade de substituição ou reposição de peças e/ ou equipamentos danificados, a prestadora de serviços deverá encaminhar à Divisão de Suporte Administrativo a relação de itens a serem adquiridos juntamente com uma justificativa contendo uma breve descrição da necessidade do serviço;

2.4 – Deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, referente à parcela mensal o relatório de atividades devidamente validado pela Diretoria Geral e Gestora do contrato designada em portaria e o devido aceite do Diretor.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA em 12 (doze) parcelas fixas e mensais sendo que a liberação do pagamento será efetuado à CONTRATADA ou a quem o represente legalmente, a partir de inspeções realizadas pela contratada e atestadas pelo gestor do contrato, devidamente conferidos e validados pela Diretoria Geral, pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP, mediante apresentação da Nota Fiscal e correspondente fatura acompanhada do relatório de atividades, tempestivamente.

3.2 – O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente da empresa contratada, ou cheque nominal a ser retirado nesse departamento **até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços**, ou no primeiro dia útil subsequente caso coincida com finais de semana e/ou em datas em que não hajam expediente bancário.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP Localizada na Rua: Porto Rico, nº 231 – Jd. São Luís – Santana de Parnaíba – SP

Horário compreendido das 8:00 às 17:00 hs ou à critério da Diretoria Geral.

5. DA VISITA TÉCNICA (SEM ÔNUS PARA A CÂMARA):

5.1 - A empresa interessada deverá realizar visita técnica com prévio agendamento junto ao departamento de suprimentos da Câmara através do telefone:11-4154-8600 ramais: 8655 / 8659 e 8666 ou através do e-mail: licitacoes@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br que providenciará junto ao setor competente data e horário para realização da visita técnica;

5.2 - Deverão ser agendadas **excepcionalmente** por via email no endereço: licitacoes@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br enquanto durar o período de Pandemia;

5.3 - As visitas serão programadas em datas e horários a combinar e serão acompanhadas por servidor designado pela administração;

5.4 - As empresas que já tenham efetuado a visita técnica ainda na fase interna, quando do fornecimento de orçamentos preliminares deverão apresentar a respectiva “**Declaração de Realização de Visita Técnica**” fornecidas naquela ocasião, devidamente assinadas pelo servidor que acompanhou o procedimento de visita in loco (vide **anexo XI**), que neste caso substituirá o **anexo X** disposto no item 16.1, letra J do presente Edital.

Elaborado pelo Departamento de Suprimentos

Fonte das medições das áreas afetadas: [Divisão de Suporte Administrativo](#).

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

CONVITE Nº 011/2020 PROCESSO 080/2020

Encerramento: 22/10/2020 às 10:00HS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva continuada no prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP.

Declaramos, sob as penas da lei, que:

- I) Assumimos a responsabilidade pela qualidade e segurança dos serviços propostos;
- II) **Declaramos que os valores propostos** são apresentados com seu final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transporte ou frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação. Declaramos ainda que a participação na presente licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão aos termos deste Edital.
- III) Estamos cientes do prazo máximo de execução dos serviços constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital que é de até **60 (sessenta) dias**, no total, contados da assinatura do Contrato, ou a partir de solicitação a ser realizada pela Câmara através do seu setor competente com anuência da autoridade superior ou por servidor a quem delegue tais poderes.

Expressamos na tabela a baixo os nossos preços e condições:

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU PROFISSIONAL)

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva continuada no prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital.		
TOTAL VALOR.....		

Validade da Proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias;

Prazo início da Execução: até o 5º dia útil a contar da data da assinatura do Contrato

Periodicidade: Conforme Anexo I – Termo de Referência;

Período Total: 12(doze) meses.

Razão Social/Nome: _____

CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

E-mail: _____ Telefone: () _____

Nome do Representante Legal: _____

Nº. do CPF: _____

Nº. do R.G.: _____

Informar também:

Dados Cadastrais P/assinatura do contrato	Nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa (anexar à proposta).
---	---

Localidade/ DATA: ____ / ____ / ____

representante legal da empresa: _____
([nome por extenso/legível](#))

assinatura

carimbo CNPJ

ANEXO III

R E C I B O

Recebemos da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, através da Comissão Permanente de Licitações o EDITAL referente ao **Convite nº 011/2020** originada pelo **Processo Administrativo nº 080/2020**, para apresentar proposta para “referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva continuada no prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital.que é parte integrante do Edital”.

Referido Convite compõe-se do Edital propriamente dito, do Termo de Referência (**Anexo I**); do Formulário Proposta para apresentação de preços (**Anexo II**); do Modelo Recibo de Edital (**Anexo III**); da Minuta Contratual (**Anexo IV**), do Modelo de declaração de que “não emprega menores de dezoito anos” (**Anexo V**), do atendimento às Instruções nº 02/2004 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (**Anexo VI**); da Declaração De Documentos à Disposição Do TCE-SP (**Anexo VII**); do modelo de declaração de enquadramento à Lei 123/06 (**Anexo VIII**); Modelo de documento de “CRÉDENCIAMENTO” (**Anexo IX**); Atestado de Visita Técnica (**Anexo X**) e *Declaração de Realização de Visita Técnica* (**Anexo XI**).

Data: _____ / _____ / _____

NOME: _____
(POR EXTENSO E LEGÍVEL)

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ASSINATURA: _____

RG Nº: _____

C.P.F./M.F. Nº: _____

TELEFONE:(____) _____ - _____

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO **Ref. Convite Nº. 011/2020** **Processo Administrativo nº 080/2020**

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e demais alterações posteriores, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado a **Convite nº 011/2020**, **Processo Administrativo nº 080/2020**, de acordo com a deliberação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

DAS PARTES

São Partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos do inciso II, do artigo 23, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta na **Convite nº 011/2020**, **Processo Administrativo nº 080/2020** com deliberação deferida no mesmo processado:

De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**, com sede na Rua Porto Rico, nº. 231 – Jardim São Luis, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ-MF sob o nº 59.043.513/0001-22, neste ato representado por seu Presidente, Vereador _____.

De outro lado a Empresa _____, com sede à _____ Inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, devidamente inscrito no CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e convencionado o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL**

1 – Constitui objeto do presente instrumento de contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva continuada no prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, devendo fornecer serviços com os padrões de qualidade e de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais aplicáveis, incluindo as relacionadas à segurança no trabalho controladas pelo MTE – Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos oficiais que se façam necessários para subsidiar as informações, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital.

1.2 - O objeto contratado poderá sofrer em decorrência da presente licitação, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2. - O valor total do presente Contrato foi estimado em até R\$ _____ (___), no período total de 12(doze) meses, cujas despesas onerarão da dotação orçamentária Codificação: 01.02.00-3.3.90.39-01.031.0003.2003 - Denominação: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

3. - A prestação dos serviços deverá ser iniciada até o 5º dia útil a contar da data da assinatura do Contrato;

3.1 – O contrato de manutenção será de 12 (doze) meses e a contratada deverá permanecer à disposição 24h por dia para acionamentos que se façam necessários a partir do chamado da Administração da Contratante;

3.2 - Fazer o atendimento a solicitação efetuada pela Câmara Municipal até num prazo máximo de 24h para serviços emergenciais e de 2 (dois) dias corridos para serviços não emergenciais;

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4. – A CONTRATADA deverá utilizar mão de obra especializada, equipamentos e ferramentas específicas, e materiais diversos, para o cumprimento do objeto com qualidade e destreza na forma e quantidades estimadas, conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência que é parte integrante do Edital.

4.1 – A prestação dos serviços será efetuada de forma contínua de 2ª a 6ª feira, em dias em que haja expediente normal;

4.2 – Caso a prestação do serviço, por sua peculiaridade, enseje a execução em dias e horários fora do expediente normal, tal fato deverá ser comunicado com antecedência de 48 horas, sempre que isso seja possível, perante a administração para validação e autorização para efetivação dos serviços de forma planejada e organizada;

4.3 – A CONTRATADA deverá permanecer à disposição 24 horas/dia para acionamentos que se façam necessários a partir da CONTRATANTE.

4.4 - Os profissionais da empresa CONTRATADA não guardarão qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, seja de ordem trabalhista e/ou previdenciária, respondendo civil, criminal e administrativamente, exclusivamente, por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.

4.5 - Caberá à CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar, através de gestor designado, na execução dos serviços contratados, de acordo com as condições constantes neste instrumento convocatório, com a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 67, § 1º, e § 2º.

4.6 - O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para acompanhar os trabalhos na execução do contrato devendo estar disponível durante 24(vinte e quatro) horas, todas as atividades de assistência técnica e suporte sempre que solicitado pela Câmara.

4.7 – Após os primeiros 15(quinze) dias de execução dos serviços de manutenção preventiva/corretiva, constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, o seu objeto será recebido:

4.7.1-Provisoriamente, por servidor designado pela autoridade competente para gestão do contrato para fiscalização da

execução do objeto contratado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em **até 15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

4.7.2- Definitivamente, após a execução do objeto contratado **em sua totalidade**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **até 15(cinco) dias** da comunicação escrita do contratado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

4.8 – Salvo em caso de dúvidas quanto ao correto cumprimento às especificações constantes no edital e seu Anexo I – Termo de Referência, ou de ato normativo emitido por órgão oficial competente, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, art. 75.

4.9 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, art. 76.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5. – A prestação dos serviços efetivado, fiscalizado e aprovado por servidor designado para a função de Gestor do contrato, e com anuência da Diretoria Geral será pago a saber:

5.1 - Relativo às prestações de serviços constantes no objeto item 1 do edital e do contrato, com base no Anexo I – Termo de Referência do Edital, serão pagos a partir do mês subsequente à execução dos serviços, em **até 12(doze) parcelas fixas e iguais, mensais, de R\$ ()** até 20(vinte) dias do mês subsequente à prestação do(s) serviço(s) a contar da assinatura do termo de contrato, ou o início da execução dos serviços, o que ocorrer por último, onde o período total de prestação dos serviços deverá ser de **12(doze) meses**.

5.1.1 – O pagamento referente à primeira parcela será efetuado proporcionalmente a contar da data final de manutenção preventiva e/ou corretiva efetuada, e desde que aprovado pelo Gestor do Contrato com anuência da Diretoria Geral da Câmara, sendo as demais parcelas a serem realizadas conforme disposições contidas no item **5.1**.

5.2 - O pagamento será realizado pela CONTRATANTE após consulta prévia nos **sítios eletrônicos oficiais** para verificação da regularidade da CONTRATADA, que fica desde já intimada quanto aos recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

5.3 – Caso constatada situação irregular da CONTRATADA num dos quesitos mencionados no item anterior o pagamento será retido até a sua regularização, garantido o princípio constitucional do contraditório e a ampla defesa em seu Art.5º, inc. LV.

5.4 - O pagamento por opção da CONTRATADA, também poderá ser efetuado, através de **TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA** em conta corrente **JURÍDICA** da empresa contratada, nos prazos dispostos no item 5.1.

5.5 - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA

6. – Os serviços deverão ser prestados consoante ao contido no Termo de Referência-Anexo I do Edital, a contento e com esmero, pela licitante vencedora da seguinte forma:

6.1. A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto contratual, no que couber, e, conseqüentemente responde, Civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para com terceiros.

6.2. A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7. - A faculdade outorgada à **CONTRATANTE** por intermédio do quanto vem disposto nas cláusulas anteriores, não exclui ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução do quanto é estipulado neste Instrumento e nem constituirá óbice a eventual rescisão contratual.

7.1 - Caberá a Contratante efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Edital de acordo com o estabelecido no item 5;

7.2 - A contratante designará um responsável para comunicar à Contratada as orientações que julgue necessário;

7.3. - A Contratante compromete-se a fornecer toda a assessoria necessária para o bom andamento dos serviços, através da Diretoria Administrativa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração da Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo Contratual.

8.1 - A Contratada compromete-se a:

I - Executar o objeto do contrato segundo as especificações da cláusula primeira e Termo de Referência (Anexo I) do Edital, e demais exigências do processo licitatório e do contrato;

II - Responder pela qualidade, quantidade, embarque na origem, transporte e desembarque dos materiais, produtos e equipamentos (quando pertinente) inerentes à prestação dos serviços, na sede da **CONTRATANTE** com destreza, segurança e perfeição no cumprimento do objeto e demais previstos neste edital;

III - Toda e qualquer impugnação feita pela **CONTRATANTE** obrigará a **CONTRATADA** a partir da comunicação, a corrigir ou reparar e efetuar a substituição/correção do serviço incompatível com o objeto contratado, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, no menor tempo possível dentro da razoabilidade de tempo não

ultrapassando **5(cinco) dias úteis**. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos quando for o caso, respeitado o instituto do contraditório e ampla defesa;

IV - Por todos os Ônus referentes a encargos sociais, trabalhistas, infortunosos e previdenciários fiscais, concernentes à execução de seus serviços, bem como, se for o caso, Ônus de indenizar qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal, que possa advir direta ou indiretamente a contratante ou à terceiros, no exercício de sua atividade, respeitado o exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa.

V – Indenizar, no que couber, e caso seja necessário, terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, ou após o seu término, respeitado o instituto do direito ao contraditório e a ampla defesa;

VI - Em garantir a segurança e a manutenção das instalações e público envolvidos direta ou indiretamente ao objeto durante o período de vigência contratual, sempre que necessário, devendo tomar todas as precauções de prevenção contra acidentes sinalizando e informando sobre os riscos à saúde e bem estar de todos;

VII - Guardar “**Sigilo**” absoluto das informações obtidas através da realização de suas atividades perante terceiros, salvo por autorização escrita pela autoridade maior deste Poder Legislativo;

VIII – Transportar às suas expensas, caso seja necessário, todos os materiais e equipamentos inerentes na execução do objeto constante no Anexo I – Termo de Referência do edital, de forma a garantir a integridade e segurança de todos os envolvidos bem como do patrimônio público;

IX – Disponibilizar e fazer utilizar todos os equipamentos de proteção individual(**EPI**), caso seja necessário, aos seus funcionários ou terceirizados de acordo com as instruções contidas nas Normas Regulamentadoras (NR) do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego e outras afins pertinentes, elaboradas por órgãos oficiais.

X - Executar ao término de cada dia de serviço, limpeza dos locais afetados, que deverão ser entregues em perfeitas condições de ocupação e uso se assim a atividade o exigir;

XI – Realizar as inspeções finais dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e outros afins segundo o Anexo I – Termo de Referência do presente Edital, devidamente acompanhado pela administração ou servidor designado para esta finalidade.

**CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

09.1 – O contrato terá sua **VIGÊNCIA** será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do presente termo de contrato, podendo ser prorrogado por igual período, tantas vezes quanto a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores o permitirem, desde que haja interesse entre as partes contratante e contratada, podendo os valores mensais sofrer reajuste conforme índice inflacionário anual, sendo utilizado o índice IGPM/FGV do período, devendo a contratada cumprir a execução total do objeto nos prazos constantes de sua proposta de preços aceitos pela Câmara, e do Termo de Referência – Anexo I do edital, devendo prevalecer em caso de dúvida, este último.

09.3.1 - *A data de início da contagem de prazo para o recebimento provisório previsto nos itens 4.7.1 e conseqüentemente do recebimento definitivo constante no item 4.7.2 do edital, só dará início a partir da data efetiva de início da prestação de serviços constantes no item 1 – Objeto e no Anexo I – Termo de Referência, fiscalizado e aprovado pelo Gestor do Contrato designado pela autoridade superior, nomeada em Portaria vigente, podendo restar diversa à data de assinatura do termo de contrato.*

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10. - O objeto mencionado na cláusula primeira, a disponibilização de mão de obra e as despesas com locomoções, estadia e demais necessidades para a execução dos serviços do presente termo de contrato estarão a cargo da **CONTRATADA**.

10.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**, a teor do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A Contratada se compromete a manter uma garantia sobre os serviços e materiais aplicados no cumprimento do objeto, no que , couber, durante o prazo de **vigência contratual** a contar da data de assinatura do termo de contrato e quando houver pertinência de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11. - Os direitos e obrigações deste contrato não poderão ser cedidos ou transferidos pela **CONTRATADA** sem prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE**.

11.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do Estatuto das Licitações.

11.2 – A Contratada se compromete a manter uma garantia sobre os serviços e materiais aplicados no cumprimento do objeto pelo prazo de até 1 ano a contar da data de assinatura do termo de contrato se e quando houver pertinência de acordo com a legislação vigente;

11.3 – A Contratada se compromete a manter toda documentação de habilitação em ordem durante a vigência do contrato devidamente atualizadas e disponibilizá-las quando solicitado pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

12. - Aplica-se a este Contrato as hipóteses de rescisão previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94.

12.1 - Além das hipóteses consubstanciadas no item 12, fica ainda facultado às partes contratantes, a rescisão amigável do presente instrumento, independentemente de aplicação de qualquer sanção ou penalidade, nos termos do artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13. - Incidindo a **CONTRATADA** em qualquer dos motivos especificados nos Incisos I a XI do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcará ela com uma multa equivalente ao valor restante do contrato, bem como responderá pelas perdas e danos porventura causados à Câmara ou Municípios, sem prejuízo da faculdade outorgada à Câmara de, a seu critério, considerar rescindido o presente instrumento e aplicar as penalidades neste contrato avençadas. O valor apurado a título de multa, se não liquidado na

época da infração, será atualizado monetariamente desde então pela variação do IGPM/FGV, até o efeito pagamento, acrescidos de juros de 12% a /a (doze por cento ao ano).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo a rescisão do Contrato em razão do quanto e exposto no Caput desta cláusula, ficará facultado a **CONTRATANTE**, declarar à **CONTRATADA** impedida de contratar ou participar de outras Licitações promovidas por ela, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades pactuadas neste Instrumento e na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de a rescisão contratual decorrer de qualquer das razões previstas nos Incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, sem que possa ser atribuída qualquer culpa à **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos sofridos e regularmente comprovados, bem como fará jus aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao ressarcimento da desmobilização de comum acordo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS MULTAS

14. - Os valores das multas, indenizações e demais importâncias distintas do preço, obtidas em conformidade com este contrato, sem prejuízo da incidência dos juros, perdas e danos estipulados serão atualizados por intermédio, preferencialmente, dos seguintes índices:

- a) Fator de correção legalmente fixado;
- b) IGPM.
- c) Outro que venha em substituição por força de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO VÍNCULO AO PROCESSO LICITATÓRIO

15. - O presente Contrato vincula-se ao ato convocatório relativo ao processo licitatório mencionado no preâmbulo deste Instrumento e à Proposta da **CONTRATADA** aceita no ato da sessão de abertura dos envelopes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

16. - A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, na execução dos serviços, não respondendo a Câmara do Município de Santana de Parnaíba, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for.

16.1 - Serão também da inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários, inclusive os de responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

16.2 – Quaisquer outros esclarecimentos necessários a respeito deste CONTRATO poderão ser obtidos pessoalmente em dias úteis, no horário comercial junto à Diretoria Administrativa da Câmara.

16.3 - Os direitos e obrigações deste contrato não poderão ser cedidos ou transferidos pela **CONTRATADA** sem prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOS CASOS OMISSOS**

17. - A omissão de qualquer das partes quanto ao exercício de quaisquer prerrogativas previstas na Lei ou neste Instrumento será entendida como mera tolerância, não caracterizando novação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

18. - Aplica-se ao presente Instrumento e, principalmente, aos casos omissos, o quanto vem consubstanciado na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 atualizada pela Lei nº 8.883/94, e, supletivamente, as regras de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO**

19. - Para conhecer, processar e decidir quaisquer litígios originados deste Contrato, as partes elegem como competente o **Foro da Comarca de Santana de Parnaíba**, a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Santana de Parnaíba, xx de xxxxxx de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
NOME DA AUTORIDADE SUPERIOR
CARGO/FUNÇÃO
CONTRATANTE

EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO/FUNÇÃO
CONTRATADA

Testemunhas :

1 _____
RG:

2 _____
RG:

ANEXO V

DECLARAÇÃO

.....
.....(empresa), inscrita no CNPJ
nº....., por intermédio de seu
representante legal o(a)
Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº
....., DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

- () **SIM**, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
() **NÃO** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: Esta declaração deverá ser em **papel timbrado que identifique a licitante** e emitida pela mesma.

ANEXO VI

(o presente termo será emitido no ato da assinatura do Contrato junto a(os) licitante(s) vencedor(es) do certame)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva continuada no prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, devendo fornecer serviços com os padrões de qualidade e de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais aplicáveis, incluindo as relacionadas à segurança no trabalho controladas pelo MTE – Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos oficiais que se façam necessários para subsidiar as informações, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP – ANEXO VII

(o presente termo será emitido no ato da assinatura do Contrato junto a(os) licitante(s) vencedor(es) do certame)

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

VALOR (R\$):

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva continuada no prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, devendo fornecer serviços com os padrões de qualidade e de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais aplicáveis, incluindo as relacionadas à segurança no trabalho controladas pelo MTE – Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos oficiais que se façam necessários para subsidiar as informações, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DE ME OU EPP "D E C L A R A Ç Ã O"

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA – SP

At. Comissão Permanente de Licitações

REF:- CONVITE nº 011/2020 - PROCESSO nº 080/2020

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006**, alterada pela Lei Complementar n. 147 de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado pela Câmara Municipal de Santana de Parnaíba..

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2020.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade

ANEXO IX

“Modelo sugerido de Carta de Credenciamento”

Apresentar para a Comissão de Licitações na sessão fora dos envelopes juntamente com o documento de identificação com foto.

“D E C L A R A Ç Ã O”

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA – SP

Att. Comissão Permanente de Licitações

Ref:- CONVITE n. 011/2020

Processo nº 080/2020

Pelo presente, designamos o Senhor (a) _____, portador do R.G. n. _____ para nosso representante credenciado a responder por esta empresa junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, classificação, habilitação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e às propostas apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2020.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade
(com firma reconhecida)

OBS: Se for o procurador, apresentar o original com firma reconhecida em Cartório, ou cópia autenticada em cartório desse documento.

Se for o proprietário, trazer o Contrato Social (original) e uma cópia simples para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações

ANEXO X

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

1ª Via – Da Proponente

Atestamos para fins de participação do **Convite nº 011/2020, Processo Administrativo nº 080/2020** conforme exigência do item 16.1 letra “J” contido no edital, que a empresa abaixo identificada, através de (representante legal ou preposto devidamente indicado), visitou e tomou conhecimento das áreas envolvidas para OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva continuada no prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, devendo fornecer serviços com os padrões de qualidade e de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais aplicáveis, incluindo as relacionadas à segurança no trabalho controladas pelo MTE – Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos oficiais que se façam necessários para subsidiar as informações, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Santana de Parnaíba, de 2020.

EMPRESA: _____

REPRESENTANTE: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEL PELA CÂMARA

CARIMBO E ASSINATURA

Fls.02/02

ANEXO X

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

2ª Via – Da Comissão

Atestamos para fins de participação do **Convite nº 011/2020, Processo Administrativo nº 080/2020** conforme exigência do item 16.1 letra “J” contido no edital, que a empresa abaixo identificada, através de (representante legal ou preposto devidamente indicado), visitou e tomou conhecimento das áreas envolvidas para OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva continuada no prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, devendo fornecer serviços com os padrões de qualidade e de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais aplicáveis, incluindo as relacionadas à segurança no trabalho controladas pelo MTE – Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos oficiais que se façam necessários para subsidiar as informações, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Santana de Parnaíba, de 2020.

EMPRESA: _____

REPRESENTANTE: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEL PELA CÂMARA

CARIMBO E ASSINATURA

ANEXO XI

“esta declaração é preenchida e entregue somente à empresa que tenha efetuado a visita técnica ainda na fase interna deste processo que visa a obtenção de preços médios praticados pelo mercado, e substitui o Anexo X relativo à fase externa do processo caso seja pertinente”

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Este formulário deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitações em caso de participação em futura licitação que venha a ser promovida pela CÂMARA no ato do credenciamento, tendo validade se devidamente assinado pelo(a) funcionário(a) designado pela administração que tenha acompanhado a visitação técnica.

Declaro que nesta data visitei as áreas onde serão efetuadas a prestação dos serviços constantes do objeto para subsidiar a elaboração de orçamento.

Estou ciente também que caso não traga minha proposta comercial em mãos poderei enviar por Email no seguinte endereço eletrônico:

licitacoes@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br

Recebi cópia assinada pelo responsável pela CÂMARA deste pedido em:

EM: _____/_____/_____

EMPRESA: _____

Representante legal:

(nome legível por extenso)

RG nº.: _____

Assinatura

Pela Câmara:

(nome legível por extenso)

Assinatura